



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.064/2015

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001 /2019

Dispõe sobre o processo seletivo e eletivo dos membros do Conselho Tutelar em data unificada, para o quadriênio 2020/2023, institui a Comissão Organizadora e Aprova Edital-Regulamento do processo de escolha.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará - CMDCA , no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 2.064/2015, em reunião plenária do CMDCA, realizada no dia 28 de fevereiro de 2019:

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar público, para o conhecimento dos interessados que estão abertas as inscrições à seleção pública, destinadas a prover cargos do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município.

Art. 2º – Criar a Comissão Organizadora, responsável pela condução do processo de escolha.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora referida no caput deste artigo funcionará respondendo por suas competências atribuídas pela Lei Municipal nº 2.064/2015, no período **de 25 de março a 20 de dezembro de 2019**, quando se dissolverá.

Art. 3º – A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

CONSELHEIROS	REPRESENTAÇÃO
Eliana Saffi	Governamental
Kenya Vilhena Prímola	Governamental
Letícia Maria Machado	Governamental
Sidilene Moreira de Souza	Governamental
Adriana Paula Ferreira	Sociedade Civil
Cristianne de Souza Dorneles	Sociedade Civil
Eleuza Diniz dos Santos	Sociedade Civil
Guilherme Aguiar Eloy	Sociedade Civil

§ 1º A Comissão Organizadora ficará sob a coordenação da presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará.

Art. 4º – Aprovar a contratação pela Prefeitura Municipal de Sabará de Pessoa Jurídica para prestar serviços de assessoria/gestão e responsabilidade técnica na condução do processo seletivo e eletivo dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 5º – Fica aprovado o anexo I – Edital 001/2019 – Regulamento do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.064/2015

Art. 6º – Fica aprovado o anexo II – Extrato do Edital – Cronograma de atividades e eventos que organiza e disciplina o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 7º – Fica aprovado o anexo III – Ficha de Inscrição de Candidato e Avaliação dos Documentos

Art. 8º - Fica aprovado o anexo IV – Modelo de Currículo Padrão – Processo Seletivo e Eletivo dos Membros do Conselho Tutelar.

Art. 9º - Esta Resolução, deliberada em plenária, conforme Ata, entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sabará, 25 de março de 2019.

Letícia Maria Machado
Presidente do CMDCA/Sabará



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.064/2015

EDITAL 001/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sabará, MG-CMDCA, no uso de suas atribuições legais, vem tornar a público pelo presente Edital os procedimentos para o processo seletivo e eletivo dos membros do Conselho Tutelar deste município para o quadriênio 2020/2023, de acordo com a Lei Federal 8.069/90, Lei Municipal nº 2.064/2015 e Resolução CMDCA 001/2019

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido pela Resolução 170/2014 CONANDA e pelo presente Edital, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Sabará/MG.

1.2. O processo de escolha para a função de Conselheiro Tutelar será mediante sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Sabará, e compreenderá as seguintes Etapas:

I. 1ª Etapa – Análise Documental e Curricular, para comprovar o cumprimento dos requisitos do Artigo 30 da Lei Municipal 2.064/2015;

II. 2ª Etapa – Prova escrita de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, legislação Municipal e afim e redação;

III – 3ª Etapa – Eleição dos candidatos aprovados nas Etapas anteriores.

1.3. Cada Etapa será considerada eliminatória, sendo que o candidato só poderá participar da Etapa seguinte se, for classificado na etapa anterior.

1.4. O processo de escolha em todas as suas Etapas será assessorado por pessoa jurídica com capacidade técnica adequada.

2 – DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1. **Atribuição:** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90, cumprindo as atribuições previstas nos artigos 95 e 136 da referida Lei.

2.2. **Vagas:** o processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para Composição do Conselho Tutelar do município de Sabará, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. **Remuneração:** O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento pecuniário mensal correspondente ao nível de vencimento P29 da tabela de vencimentos dos cargos efetivos da Prefeitura Municipal no valor atual de R\$1.743,23 (Hum mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos)

2.4. **Carga Horária:** A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40h (quarenta horas) semanais, de oito às dezessete horas, além do regime de plantão, a partir de 17 horas de segunda a sexta-feira; aos sábados, domingos e feriados, plantões de 24 horas, podendo ser alterado conforme necessidades.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.064/2015

2.5. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

2.6. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município, possuindo natureza jurídica de função pública gratificada.

3 - REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A CANDIDATURA

3.1. Poderá concorrer à função de Conselheiro Tutelar a pessoa que, até o encerramento do prazo de inscrição, atender o previsto na Lei Federal nº 8.069/90 e os requisitos do artigo 30 da Lei Municipal nº 2.064/2015:

3.1.1. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

3.1.2. Residir no município de Sabará há mais de 02(dois) anos, comprovado por meio da apresentação de contas de água, luz ou telefone fixo ou título eleitoral;

3.1.3. Ter idade superior a 21 anos;

3.1.4. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação de certidão de quitação eleitoral, emitida pela Justiça Eleitoral;

3.1.5. Certificado de Conclusão de Ensino Médio;

3.1.6. Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, com apresentação de atestado que o comprove;

3.1.7. Ter reconhecida experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, a ser comprovada:

3.1.7.1. mediante apresentação de currículo pessoal, discriminando-se o exercício destas atividades, com no mínimo 02(duas) fontes de referência com tempo de experiência informada

3.1.7.2. por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Declaração de entidade legalmente constituída para tal fim, devidamente registrada no CMDCA;

3.1.8. Ser aprovado em prova escrita de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, legislação municipal afim e redação.

3.2. Para efeito deste Edital, consideram-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

a) Professores, especialistas em educação, diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria, monitores de educação infantil, monitores de projetos sociais;

b) Profissionais da assistência social: como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais gestores e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços de atendimento à crianças, adolescentes;

c) Empregados de entidades não governamentais que atuam no atendimento, e/ou defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

4 - DA INSCRIÇÃO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.064/2015

4.1 – Data: 08/04/2019 a 10/05/2019

4.2. Local: Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada à Rua São Pedro, nº 71 – Centro – Sabará/MG

4.3. Horário: de 09 às 16 horas.

4.4. Do ato de inscrição: No ato de inscrição do candidato, pessoalmente ou por meio de procuração registrada em Cartório, deverá:

a) Preencher requerimento e declaração, em modelo próprio, a ser fornecido no local de inscrição, no qual declare conhecer, atender e submeter-se às condições exigidas para a inscrição estabelecidas pela Lei Municipal 2.064/2015 e pelo presente Edital.

b) apresentar original e fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) apresentar documentação (original e/ou fotocópia) que comprove todas as condições enumeradas nos itens: 3.1.1 a 3.1.7.

4.4.1. A comissão organizadora analisará o CURRÍCULO do candidato e reconhecerá ou não se o mesmo tem experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente.

4.5. A ausência de qualquer dos documentos solicitados e/ou a não comprovação da experiência de que trata o item 3.1.7, acarretará o indeferimento da inscrição.

4.6. O candidato, com deficiência física ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos), que serão atendidos dentro de critérios de viabilidade e razoabilidade.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e/ou nomeação do candidato, caso verificado qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. **Dos impedimentos:** São impedidos de se candidatarem ao mesmo Conselho: marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

4.8.1 São impedidos de se inscreverem no processo de escolha os cidadãos que exerceram a função de Conselheiro Tutelar nos últimos dois mandatos.

4.9 Para controle interno no CMDCA será atribuída numeração à inscrição. Esta numeração não corresponde à numeração de candidatura para a votação.

5 – DO REGISTRO DA CANDIDATURA

5.1. O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA, que será publicado nos órgãos oficiais e/ou imprensa local, seguindo as mesmas regras para a publicação dos demais atos do Executivo, assegurado ao inscrito que obtiver aprovação nas etapas anteriores.

6 - DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO E REDAÇÃO

6.1. A prova escrita de conhecimento – Caderno 1, versará sobre:

a) Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizado, avaliando a capacidade de interpretação do texto legal;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.064/2015

b) Lei Federal 12.696/12, avaliando a compreensão acerca do Conselho Tutelar;

c) Lei Municipal nº 2.064/2015 que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, avaliando a interação do candidato com a política municipal de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

6.1.1. A prova escrita de conhecimento será composta de 15 (quinze) questões, sendo 10 objetivas e 05 (cinco) questões dissertativas.

6.1.2. As questões objetivas de múltipla escolha terão 04 (quatro) alternativas e 01 (uma) única opção correta com valor de 03 (três) pontos.

6.1.3. As questões dissertativas, com valor de 06 (seis) pontos cada, terá por objetivo, avaliar a capacidade de análise sobre situações de ameaça ou violação de direitos e de tomada de decisões para superar as violações, de acordo com as funções/atribuições do conselheiro tutelar.

6.2. A prova de Redação – Caderno 2, observará e avaliará se o candidato:

a) Demonstra domínio da norma culta da língua escrita;

b) Compreende a proposta de redação e aplica conceitos das diversas áreas de conhecimento para desenvolver o tema, dentro dos limites estruturais do texto dissertativo – argumentativo;

c) Sabe selecionar, relacionar, organizar e interpretar informações, opiniões e argumentos em defesa de um ponto de vista; e por fim

d) Sabe elaborar proposta de solução para o problema abordado, mostrando respeito aos valores humanos e considerando a diversidade sociocultural.

6.2.1 A prova de redação terá valor de 40 pontos.

6.2.2. Só poderá iniciar a prova de redação – Caderno 2, o candidato que já tiver entregue a prova escrita de conhecimento – Caderno 1.

6.2.3. Para realização da prova de redação será permitido o uso do ECA (Lei 8.090/90 sem texto comentado), entregue junto com o Caderno 2.

6.2.4. O candidato terá 04(quatro) horas para realizar ambas as provas (Caderno 1 e Caderno 2)

6.3. As provas serão realizadas no dia **30 de junho de 2019** com início às 08 horas, em local a ser divulgado no site da Prefeitura, na Secretaria de Desenvolvimento Social e na Secretaria Executiva do CMDCA, seguindo as regras para a publicação dos demais atos do Executivo e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

6.3.1. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará comunicado com as alterações, nos mesmos locais informados no item 6.3 deste Edital, seguindo as mesmas regras para a publicação dos demais atos do Executivo e da Secretaria de Desenvolvimento Social, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

6.4. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de prova e o comparecimento no horário determinado, bem como de se informar sobre as publicações referentes ao processo no qual ele se inscreverá.

6.5. As provas escritas de conhecimento e de redação são sigilosas e somente a empresa contratada terá ciência de seu conteúdo, sendo vedada qualquer informação a seu respeito antes do encerramento de sua aplicação.

6.6. Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito à empresa contratada para a elaboração da prova, aos membros da Comissão Organizadora e auxiliares devidamente credenciados, para dirimir situações eventuais.

6.7. Os candidatos deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, trajando-se adequadamente de forma que não atente ao pudor.

6.8. O ingresso do candidato na sala para a realização da prova só será permitido dentro do horário estabelecido, mediante apresentação de documento de identidade de valor legal do qual conste filiação, retrato e assinatura e protocolo de inscrição.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.064/2015

6.9. Iniciada a aplicação da prova não será permitido o acesso de candidatos retardatários.

6.10. Para a realização da prova o candidato deverá portar somente, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

6.11. Não será permitido, durante a realização da prova, o uso de celular, transmissor/receptor de mensagens ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permitam o armazenamento ou comunicação de dados, informações ou similares.

6.12. Não haverá prova fora do local e horários determinados. Os casos especiais serão analisados pela Comissão Organizadora com anuência do Ministério Público.

6.13. Caso seja anulada alguma questão da prova, esta será contada como acerto para todos os candidatos.

6.14. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoa estranhas, oralmente ou por escrito, ou ainda se utilizar forma de consulta não permitida.

6.15. O gabarito será divulgado oficialmente no dia **03/07/2019**, sendo afixado nos locais conforme item 6.3, seguindo as mesmas regras para a publicação dos demais atos de Executivo e da Secretaria de Desenvolvimento Social.

7 - PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. Será classificado para a 3ª Etapa – Processo de votação, o candidato que obtiver:

a) O mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída às provas escrita de conhecimento e redação (Cadernos 1 e 2).

7.2. O CMDCA expedirá registro de candidatura aos candidatos aprovados no processo de classificação e dará publicidade a relação oficial de candidatos aptos para o processo de votação/eleitoral nos locais conforme item 6.3 deste Edital, seguindo as mesmas regras para a publicação dos demais atos do Executivo e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

8 – DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. Para disciplinar o processo de escolha, o CMDCA, por meio da presente Resolução constitui Comissão Organizadora composta por 04 (quatro) Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes do Governo e 04 (quatro) Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes da Sociedade Civil, que tendo parentesco por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, ou ser cônjuge ou companheiro de algum dos candidatos inscritos à vaga de Conselheiro Tutelar, havendo necessidade de julgamento de alguma decisão, este não deverá participar do processo, cabendo aos demais Conselheiros da Comissão, decidirem.

8.2. Cabe à Comissão Organizadora:

8.2.1 Determinar o local de votação;

8.2.2 Preparar relação nominal das candidaturas deferidas;

8.2.3. Receber impugnação de candidatura e decidir sobre ela;

8.2.4. Realizar sorteio para atribuir número aos candidatos;

8.2.5. Registrar as candidaturas;

8.2.6. Garantir a publicidade de ato pertinente ao processo de escolha, nos termos desta Lei;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.064/2015

- 8.2.7 Instituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros;
- 8.2.8. Supervisionar os trabalhos do processo de escolha e apuração;
- 8.2.9. Credenciar fiscais de candidatos;
- 8.2.10. Responder de imediato à consulta feita por mesa de votação durante o processo de escolha;
- 8.2.11. Organizar seminário, debate e outra atividade envolvendo os candidatos e a comunidade, com o fim de divulgar a política e os órgãos de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 8.2.12. Normatizar a propaganda de candidato, obedecido ao disposto desta Lei.
- 8.2.13. Elaborar instrumentos e formulários de controle para disciplinar o processo de escolha.

9 – PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA

9.1. **Da candidatura:** A candidatura é individual e sem vinculação a partido político e a grupo religioso ou econômico.

9.2 – Dos votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos, maiores de 16 (desesseis) anos, residentes no município que tenham título eleitoral, devendo apresentar a Carteira de identidade ou seu substituto legal.
- b) Cada votante poderá votar em 1 (um) candidato.
- c) Não será permitido o voto por procuração.

9.3. Da campanha eleitoral:

- a) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, seminários e distribuição de panfletos.
- b) Os debates realizados pela mídia e outros meios de comunicação terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos, só podendo ser realizado com a presença de no mínimo 60% dos candidatos e será supervisionado pela Comissão do CMDCA.
- d) Os debates deverão ter regulamento apresentado à Comissão Organizadora e a todos os participantes com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- e) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais a todos os candidatos, para exposição e respostas.
- f) Os candidatos convidados para debates, entrevistas e seminários, deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores.
- g) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou a de particulares.
- h) O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, financiadores ou similares.
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a Resolução e Edital.

9.3.1 A campanha eleitoral será permitida a partir do dia, **01/08/2019**, encerrando-se no dia **05/10/2019** às 18 horas.

9.3.2. **Proibições** – Aplica-se no que couber, as regras de propaganda eleitoral da Justiça Eleitoral Brasileira e as seguintes proibições:

- a) É vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou qualquer outro tipo de anúncio em benefício de um ou mais candidatos, exceto o previsto na alínea “b” do item 9.3.
- b) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.064/2015

- c) Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100m (cem metros) de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.
- d) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista das candidaturas deferidas.
- e) É vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos nesta Resolução e Edital.
- f) É vedada a formação de chapas de candidatos. Cada candidato deverá concorrer individualmente.

- g) É vedado ao conselheiro tutelar em exercício promover campanha no horário de trabalho.
- h) É vedado aos membros da Comissão Organizadora promover campanha para candidato.
- i) É vedado ao candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie de pessoa jurídica e órgãos da administração pública proibidas pela legislação eleitoral vigente no país.
- j) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (vereadores, prefeitos, deputados e outros) ao candidato.
- k) É vedado o transporte de eleitores no dia da votação, salvo se promovido pelo Poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

9.3.2. Das penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras do processo eleitoral deverão ser formalizadas junto à Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas por candidatos, no prazo máximo de 48 (quarente e oito) horas do fato.
- c) Será penalizado com o cancelamento da candidatura e a perda do mandato, o candidato que fizer o uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.
- d) A propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Organizadora, responsável pelas medidas cabíveis.

9.4. Da votação:

- 9.4.1. A data de votação será dia **06 de outubro de 2019**. Os locais e horários serão divulgados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias de sua realização.
- 9.4.2. Às 17h (dezessete horas) do dia 06/10/2019, se necessário serão distribuídas senhas aos presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.
- 9.4.3. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.
- 9.4.4. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.
- 9.4.5. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação.
- 9.4.6. O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.
- 9.4.7. Serão afixadas, em local de votação, listas das candidaturas deferidas.
- 9.4.8. Será utilizado o voto de cédula, a qual terá impresso o nome e/ou apelido dos candidatos, com seu respectivo número de registro.

9.5. Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- 9.5.1. Contiver expressão, frase ou palavra;
- 9.5.2. Não corresponder ao modelo oficial;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.064/2015

9.5.3. Não estiver rubricado pelos membros da mesa de votação; e

9.5.4. Estiver em branco.

9.6. Das mesas de votação:

9.6.1. A mesa de votação será composta por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora, no prazo mínimo de três dias de antecedência do pleito.

9.6.2. Estarão impedidos de compor as mesas de votação candidato inscrito e seus parentes, por consaguinidade ou afinidade, até o segundo grau, ou o seu cônjuge ou companheiro.

9.6.3. Compete à mesa de votação:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra;

b) Lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;

c) Realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo; e

d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

9.6.4. Cada concorrente terá direito a 1 (um) fiscal dentre os votantes, o qual portará crachá e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação o registro, e, ata, de irregularidade identificada no processo de votação.

9.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

9.7.1. Concluída a votação e lavrada ata de apuração, os membros da mesa de votação encaminharão o mapa do processo de escolha e os demais documentos para totalização à Comissão Organizadora.

9.7.2. A Comissão Organizadora de posse do mapa do processo de escolha proclamará os escolhidos e afixará boletim com o resultado nos locais onde ocorreu a votação.

9.7.3. Serão considerados eleitos Conselheiros Tutelares titulares os cinco candidatos que obtiverem o número de votos e suplentes aqueles que se seguirem aos titulares na ordem de classificação.

9.7.4. Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato que tiver obtido o maior número de pontos na prova escrita de conhecimento.

9.7.5. Persistindo o empate, será aclamado vencedor o mais idoso.

9.7.6. O processo de apuração e da proclamação dos eleitos ocorrerá sob a supervisão da Comissão Organizadora do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

9.8. Da posse dos eleitos:

9.8.1. A posse dos eleitos será dada após a homologação do CMDCA e ratificação por ato do Prefeito, no dia **10 de janeiro de 2020** em local e horário a ser divulgado nos locais conforme item 6.3, seguindo as mesmas regras para a publicação dos demais atos do Executivo e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

9.8.2. No momento da posse, os eleitos assinarão termo de posse e declaração de que não exercem atividade incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar e de que têm ciência de seus direitos e deveres, observada as vedações constitucionais.

10 – DOS RECURSOS

10.1. Caberão recursos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação das seguintes decisões:

10.1.1. De considerar não preenchidos os requisitos do artigo 30 da Lei Municipal 2.064/2015; e

10.1.2. De não aprovação em prova escrita de conhecimento e redação de que trata o artigo 30, inciso VIII desta mesma Lei.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.064/2015

10.2. Os recursos deverão ser entregues no mesmo local da realização das inscrições (Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada à Rua São Pedro, 71 – Centro – Sabará/MG).

10.3. O recurso será apreciado pela Comissão Organizadora do CMDCA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua propositura, não terá efeito suspensivo e a decisão será comunicada ao interessado, pessoalmente, mediante protocolo de documento contendo o teor do ato decisório, ou via correio, mediante aviso de recebimento – AR, no endereço do candidato.

10.4. O CMDCA publicará nos locais conforme item 6.3, seguindo as mesmas regras para a publicação dos demais atos do Executivo e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a lista de candidaturas deferidas, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação, para o recebimento de impugnações.

10.5. O CMDCA através da Comissão Organizadora decidirá sobre as impugnações no prazo de 05 (cinco) dias, por voto da maioria simples.

10.5.1. Das decisões relativas a impugnações caberá recurso ao CMDCA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

10.5.2. Os recursos serão decididos pela Plenária do CMDCA através de 2/3 (dois terços) de seus membros, no prazo de 05 (cinco) dias de sua propositura.

10.6. Vencidas as fases de impugnação e recursos, o CMDCA através da Comissão Organizadora, publicará nos órgãos oficiais e/ou imprensa local, seguindo as mesmas regras para a publicação dos demais atos do Executivo, Edital contendo a relação dos candidatos habilitados no processo de escolha.

11 – DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

11.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA.

11.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes.

11.3. Após a diplomação, o CMDCA terá prazo para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

11.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

11.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

11.5.1. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

11.5.2. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

11.5.3. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local e afixado o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado conforme item 6.3. seguindo as mesmas regras para a publicação dos demais atos do Executivo e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

11.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

11.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

11.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

11.9. Se na data da posse o candidato estiver impedindo de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.064/2015

em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Processo de escolha ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

12.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem que haja prorrogação da data de posse no dia 10 de janeiro de 2020.

12.3. Os itens deste Edital poderão sofrer aditivos de alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito.

12.4. O CMDCA através da Comissão Organizadora divulgará nos locais conforme item 6.3, seguindo as mesmas regras para a publicação dos demais atos do Executivo e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o extrato deste Edital contendo o calendário de todos os atos necessários a cumprir o presente Edital.

12.5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Plenária do CMDCA ou Comissão Organizadora em conformidade com o presente Edital.

12.6. A Promotoria da Infância e da Juventude é órgão competente a fiscalizar o processo de escolha.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Sabará (MG), 25 de março de 2019

Letícia Maria Machado
Presidente do CMDCA

Membros da Comissão Organizadora:

Eliana Siqueira Saffi

Kenya Vilhena Prímola

Letícia Maria Machado

Sidilene Moreira de Souza

Adriana Paula Ferreira

Cristianne de Souza Dorneles

Eleuza Diniz dos Santos

Guilherme Aguiar Eloy

ANEXO II - EXTRATO DO EDITAL/ CRONOGRAMA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.064/2015

Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará/MG, no uso de suas atribuições em conformidade com a Resolução CMDCA 001/2019, neste ato, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições à seleção pública, destinadas a prover cargos do Conselho Tutelar deste município que será regido pelo Edital XXX/2019 e obedecendo aos seguintes procedimentos e cronograma:

- INSCRIÇÃO: de 08 de abril a 10 de maio de 2019 – de 9:00h às 16:00h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – situada à Rua São Pedro, 71 – Centro – Sabará/MG.

- DOCUMENTAÇÃO:

Requisito	Documento
Residir no município há no mínimo 02 (dois) anos	Original e cópia de Contas de água, luz ou telefone fixo, no nome do candidato, ou título eleitoral
Ter idade superior a 21 anos	Original e cópia de carteira de identidade ou equivalente legal
Reconhecida idoneidade moral	Atestado de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” SSP/MG
Ter experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente	- Originais de currículo pessoal (conforme modelo padrão – Anexo III do Edital) discriminando o exercício de atividades em no mínimo 02 fontes; - Carteira de trabalho profissional ou Declaração de entidade de atendimento legalmente constituída com registro no CMDCA.
Estar em gozo de seus direitos políticos	Original e cópia do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral
Ter no mínimo o segundo grau completo	Certificado de conclusão do Ensino Médio
Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar	Apresentação de atestado médico que comprovem estes

CRONOGRAMA:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.064/2015

Item	Data	Atividade
1	De 08/04 a 10/05	Inscrição dos interessados: apresentação de documentos
2	15/05	Divulgação da Lista de Inscrições Deferidas
3	De 16/05 a 22/05	Período para Apresentação de Recursos
4	De 23/05 a 29/05	Análise dos Recursos pela Comissão Organizadora (documentos/ Currículo)
5	29/05	Divulgação da Decisão do CMDCA (Comissão Organizadora)
6	De 30/05 a 05/06	Prazo de impugnação das candidaturas
7	De 06/06 a 12/06	Divulgação do julgamento da impugnação
8	De 13/06 a 19/06	Apresentação de Recurso à impugnação
9	24/06	Divulgação da decisão do CMDCA (Comissão Organizadora)
10	30/06	Realização da Prova de Conhecimentos Gerais
11	03/07	Divulgação do Gabarito e nota da Prova
12	De 04 a 10/07	Período de apresentação de Recurso
13	11/07	Divulgação da decisão do CMDCA (Comissão Organizadora)
14	12/07	Divulgação da Lista de Candidatos Oficial de Candidatos aptos para votação
15	De 15 a 19/07	Período de apresentação de impugnações
16	22/07	Divulgação da decisão do CMDCA sobre impugnações (Comissão Organizadora)
17	23 a 29/07	Período de apresentação de recurso (referente impugnações)
18	30/07	Divulgação da decisão do CMDCA (Comissão Organizadora) sobre a defesa do candidato



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.064/2015

19	31/07	Divulgação da Lista oficial DEFINITIVA de candidatos aptos para votação
20	01/08 a 05/10	Campanha Eleitoral
21	02/08	Reunião de Orientação aos Candidatos
22	02/10	Reunião de Orientação aos Candidatos
23	06/10	Eleição
24	07/10	Divulgação do resultado da apuração da Eleição
25	De 08/10 a 14/10	Período de apresentação de recursos
26	16/10	Divulgação da decisão do CMDCA
27	16/10	Divulgação da Lista oficial de Eleitos
28	17/10 a 23/10	Período de apresentação de impugnações
29	28/10	Divulgação da decisão do CMDCA sobre impugnações
30	29/10	Divulgação da Lista oficial DEFINITIVA de conselheiros tutelares eleitos (homologação do processo)
31	31/10	Diplomação de eleitos
32	01/11	Divulgação oficial dos diplomados
33	06/11	Nomeação dos 05 conselheiros eleitos, com determinação de posse para o dia 10/01/2020
34	11/11 a 11/12	Capacitação de conselheiros nomeados
35	10/01/2020	Solenidade de posse dos conselheiros

Sabará, 25 de março de 2019.

Letícia Maria Machado
Presidente do CMDCA/Sabará



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.064/2015

Membros da Comissão Organizadora:

Eliana Saffi

Kenya Vilhena Prímola

Letícia Maria Machado

Sidilene Moreira de Souza

Adriana Paula Ferreira

Cristianne de Souza Dorneles

Eleuza Diniz dos Santos

Guilherme Aguiar Eloy



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.064/2015



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.064/2015

ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR
MANDATO 2020/2023 E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

CÓDIGO DE INSCRIÇÃO Nº _____

Nome completo: _____

Endereço Residencial: _____

Telefone Residencial: _____ Celular: _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (original)	<input type="checkbox"/> comprovante de votação da última eleição (cópia) ou certidão de quitação eleitoral (original e cópia)
<input type="checkbox"/> Atestado de antecedentes “nada consta” expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (original)	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de conclusão de curso (original e cópia)
<input type="checkbox"/> Documento Oficial de Identificação (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens) Ccópia)
<input type="checkbox"/> conta de água, luz, ou telefone fixo (cópia)	<input type="checkbox"/> formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original)
<input type="checkbox"/> Título de Eleitor	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro (original)
<input type="checkbox"/> Apresentação de Atestado Médico indicando aptidão Física	<input type="checkbox"/> Apresentação de Atestado Médico indicando a Aptidão Mental
<input type="checkbox"/> Currículo Padrão (Anexo IV)	
Preencha os espaços abaixo, apenas se necessitar de condição especial para a realização das provas de conhecimento e redação.	
Tendo em vista a minha condição _____ solicito que sejam disponibilizados os seguintes recursos materiais/humanos para que eu possa realizar as provas de conhecimento e redação: _____ _____ _____	

Eu, _____ declaro que li o Edital 001/2019, Regulamento do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, e que preencho todos os requisitos exigidos nele para a investidura da função de conselheiro tutelar.

Assinatura do Candidato



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.064/2015

ANEXO IV
MODELO DE CURRÍCULO PADRÃO
PROCESSO SELETIVO E ELETIVO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

I – DADOS PESSOAIS			
NOME (sem abreviaturas)			
ENDEREÇO: (Rua/Av./nº)			
BAIRRO	CIDADE	ESTADO	CEP
TELEFONES		E-MAIL	
DATA DE NASCIMENTO ____/____/____	ESTADO CIVIL	NATURALIDADE	UF
SEXO: () MASCULINO () FEMININO			
IDENTIDADE	ÓRG. EXPEDIDOR	CPF	PIS/PASEP/NIS
II - FORMAÇÃO ESCOLAR OU ACADÊMICA			
ENSINO FUNDAMENTAL			
ANO:	INSTITUIÇÃO:		
ENSINO MÉDIO			
ANO:	INSTITUIÇÃO:		
FORMAÇÃO ACADÊMICA – CURSO TÉCNICO (QUANDO HOUVER)			
ANO:	INSTITUIÇÃO:		
FORMAÇÃO ACADÊMICA – CURSO SUPERIOR (QUANDO HOUVER)			
ANO:	INSTITUIÇÃO:	NOME DO CURSO	
FORMAÇÃO ACADÊMICA – PÓS-GRADUAÇÃO (QUANDO HOUVER):			
() ESPECIALIZAÇÃO () MESTRADO () DOUTORADO			
ANO:	INSTITUIÇÃO:	NOME DO CURSO / Carga Horária:	
FORMAÇÃO ACADÊMICA – PÓS-GRADUAÇÃO:			
() ESPECIALIZAÇÃO () MESTRADO () DOUTORADO			



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.064/2015

ANO:	INSTITUIÇÃO:	NOME DO CURSO / Carga Horária:
III - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM ATIVIDADES DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
INFORME, EM ORDEM CRONOLÓGICA REGRESSIVA, as experiências profissionais desenvolvidas no exercício de atividades , conforme descrito no item 3.1.7 deste Edital.		
1. INSTITUIÇÃO		PERÍODO
CARGOS OCUPADOS / FUNÇÕES EXERCIDAS		PERÍODO
EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA		
2. INSTITUIÇÃO		PERÍODO
CARGOS OCUPADOS / FUNÇÕES EXERCIDAS		PERÍODO
EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA		
3. INSTITUIÇÃO		PERÍODO
CARGOS OCUPADOS / FUNÇÕES EXERCIDAS		PERÍODO
EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA		



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.064/2015

Sabará, _____ de _____ de 2019.

ASSINATURA

OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TODOS OS ELEMENTOS DECLARADOS DEVERÃO SER ANEXADOS AO CURRÍCULO